



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Cristina Aparecida Orlandini de Oliveira                                                                                                                                                                                                |                                 | <b>UF:</b> SP                                                                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado no polo de Campinas I, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. |                                 |                                                                                        |
| <b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho                                                                                                                                                                                                                    |                                 |                                                                                        |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000963/2023-01                                                                                                                                                                                                                    |                                 | <b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b><br>( X ) SIM ( ) NÃO<br><b>BLOCO</b> ( X ) SIM ( ) NÃO |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>41/2024</b>                                                                                                                                                                                                                | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>24/01/2024</b>                                               |

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado no polo de Campinas I, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento anexado ao processo, datado de 22 de novembro de 2023, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

*Eu, Cristina Aparecida Orlandini de Oliveira [...]*

*Graduada no Curso de Fisioterapia [...] oferecido pela IES UNIP - Universidade Paulista, no Campus Campinas II (Swift) situado à avenida Comendador Enzo Ferrari, 280 – bairro Swift, município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13045-770, venho solicitar a V.Sa. a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de comprovação de conclusão do Ensino Médio, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.*

*Fiz o Ensino Médio no ano 2008, no Colégio Brasileiro de Suplência à Distância, recebi o certificado em 11/04/2008 e me dirigi até a UNIP - Universidade Paulista, no Campus Campinas II (Swift) para me matricular no Curso de Fisioterapia, apresentando todos os documentos exigidos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e de boa-fé e apresentei na secretaria de graduação, o Certificado do Ensino Médio emitido pelo Colégio Brasileiro de Suplência à Distância, sempre que foi solicitado em todas as rematrículas, juntamente com as publicações do diário oficial (anexos)*

*No entanto, a IES UNIP - Universidade Paulista, Campus Campinas II (Swift) informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação, após concluir o curso de Fisioterapia, alegando como motivo a extinção do colégio que fiz o Ensino Médio, exigindo então uma Certidão de Escolaridade do Ensino Médio junto a Secretaria de Educação responsável (anexo). Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa. para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de Fisioterapia.*

*De modo que solicito a V.Sa., mui respeitosamente, me defira este meu pedido, instruindo a IES UNIP - Universidade Paulista, Campus Campinas II (Swift) a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Fisioterapia. Termos em que peço o deferimento.*

### **Considerações do Relator**

A requerente alega que concluiu o Ensino Médio no ano de 2008, no Colégio Brasileiro de Suplência à Distância, e que em seguida matriculou-se no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, oferecido pela Unip.

Aduz ainda que, após a matrícula, em todos os períodos letivos consecutivos, suas rematrículas foram aceitas, tendo sido apresentado todas as vezes o certificado de conclusão do Ensino Médio anexado no requerimento.

Desta feita, quando do último período do curso superior, a Instituição de Educação Superior (IES) veio a informá-la que não poderia emitir o seu Diploma de graduação, após concluir o curso superior, alegando como motivo a extinção da escola onde foi realizado o Ensino Médio, exigindo então uma Certidão de Escolaridade do Ensino Médio junto à Secretaria de Educação responsável.

Em detida análise da documentação acostada ao requerimento, notou-se que há clara e cristalina comprovação de que a estudante veio a concluir o Ensino Médio na data alegada. Lado outro, a IES em questão admitiu o documento de conclusão da Educação Básica todas as vezes que a requerente efetuou a rematrícula.

Nítida a contradição que recai à IES, eis que não pode agora, no ato da entrega do Diploma, denegá-lo, sob fundamento de que a instituição pela qual a requerente concluiu o Ensino Médio agora não mais existe.

Por este motivo, em conformidade com as decisões do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como com o que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário sobre matérias desta espécie, com pareceres favoráveis aos pleitos dos estudantes na perspectiva de se evitar maiores prejuízos a eles, este Relator entende que, no caso concreto, merece prosperar o requerimento.

A partir dessas considerações, passo a voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Cristina Aparecida Orlandini de Oliveira, no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, no período de 2012 a 2017, ministrado no polo de Campinas I, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente